



LEI COMPLEMENTAR Nº 5400, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a organização do Sistema de Controle Interno no Município de Imbituba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 1º A organização e fiscalização no Município através do sistema de controle interno ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Art. 2º A organização dos controles internos visa o controle e à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade e à eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

Art. 3º Integram o sistema de controle interno de que trata esta Lei o Poder Executivo em sua administração direta, incluindo os fundos especiais, autarquias, fundações públicas instituídas pelo Município, de direito público ou privado, os consórcios públicos que o Município fizer parte, e o Poder Legislativo.

Parágrafo único: As pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que recebam recursos públicos, ficam ao alcance da fiscalização pelo sistema de controle interno do Município.

Art. 4º Considera-se para efeito desta Lei:

I – Sistema de Controle Interno: o conjunto de pessoas e unidades administrativas que integram os processos de gestão, articulados a partir da Unidade de Controle Interno – UCI, orientados para o desempenho das atribuições de controle, através da adesão a procedimentos formais específicos.

II - Controle interno: conjunto de recursos, documentos, formulários, métodos e processos adotado pela própria Administração, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência.

III - Unidade Central do Sistema de Controle Interno: unidade administrativa responsável pela coordenação do sistema de controle interno.

IV - Órgão de Controle Interno: unidade administrativa encarregada do controle, execução orçamentária, financeira e de controle interno do Poder, órgão ou entidade a que se vincule, acompanhamento dos relatórios fiscais, limites legais e constitucionais, acompanhamento e aprovação de prestações de contas, programa de integridade, disseminação dos padrões de ética e conduta, comunicação e treinamento, identificação e classificação de riscos, organização dos controles internos, processos de trabalho, modelos de documentos, regulamentos, manuais, padronização e orientação sobre boas práticas de gestão, assessoria e consultoria, análise da gestão por indicadores, acompanhamento das políticas públicas e controle social e transparência.



CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º As responsabilidades no sistema de controle interno ficam assim definidas:

I - Pelas condições de estabelecimento de um ambiente de controle, com legislação atualizada, estrutura física adequada e alocação de recursos para treinamentos e desenvolvimento das pessoas, onde se previnam erros, fraudes e desperdícios, é da Administração do Poder responsável pelo sistema de controle interno;

II – A responsabilidade pela supervisão quanto à aderência das pessoas aos controles internos é, respectivamente, da chefia de cada unidade administrativa, do Secretário de cada Pasta ou dirigente da entidade da administração indireta, e do Chefe do Poder;

III – A responsabilidade pela operacionalização dos controles internos é de cada servidor ou agente público.

IV – A responsabilidade pelo controle preventivo é dos Órgãos de Controle Interno, quando instituída, ou da Unidade de Central do Sistema de Controle Interno em não havendo Controladoria na entidade, órgão ou Poder;

V – A responsabilidade pela auditoria e acompanhamento da gestão é compartilhada entre a Unidade Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno de cada órgão ou entidade da Administração Municipal.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 6º Fica criada, na estrutura administrativa do Poder Executivo, a Unidade Central do Sistema de Controle Interno com as atribuições constantes nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 7º Ficam criados, na estrutura administrativa do Poder Executivo, os Órgãos de Controle Interno em todas as Secretarias Municipais, vinculados à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, com as atribuições constantes no artigo 10 desta Lei

Parágrafo único. Legislação específica disporá sobre a criação de vagas, cargos e funções exclusivos para os Órgãos de Controle Interno, com competências, habilidades, atitudes, atribuições, carga horária e remunerações que não tenham sido especificadas nos termos desta Lei.

~~Art. 8º O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno será unicamente servidor do quadro de carreira da prefeitura, ocupante de cargo cuja escolaridade exigida seja de nível médio ou superior, com formação em curso de nível superior nas áreas de Administração, Administração Pública, Contabilidade ou Direito, experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se exclusivamente à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo.~~

Art. 8º. O responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno será unicamente servidor efetivo da prefeitura, ocupante de cargo de carreira exclusivamente vinculada à Controladoria-Geral e cuja escolaridade exigida seja de nível superior, com experiência na área e, preferencialmente, possuir especialização compatível com a natureza das respectivas atribuições, além de dedicar-se exclusivamente à função, resguardado o direito de remuneração por atribuições não inerentes ao cargo.



§1º O profissional deverá possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições da função;

§2º Não poderá ser designado como responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, servidor:

I – que tenha sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – que seja filiado a partidos ou possua atividades político-partidária;

III – que exerça, concomitantemente com a atividade na Unidade Central do Sistema de Controle Interno, qualquer outra atividade, seja no município, em outro ente público, ou qualquer outra função profissional na atividade privada, salvo atividade de docência;

IV – que possua qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§3º O servidor responsável pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, bem como, os servidores efetivos vinculados à Unidade Central do Sistema de Controle Interno, ficam autorizados a dirigir veículo oficial com o intuito de facilitar os procedimentos de fiscalização.

Art. 9º Os responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno serão unicamente servidores investidos em cargos de provimento efetivo, ocupantes de cargos cuja escolaridade exigida seja de nível médio ou superior, com habilitação compatível com a natureza das respectivas atribuições.

§1º Os profissionais deverão possuir competências, habilidades e atitudes condizentes com as atribuições de coordenação do órgão de controle interno.

§2º Não poderão ser designados como responsáveis pelos Órgãos de Controle Interno, servidores:

I – que tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

II – que sejam filiados a partidos ou possuam atividades político-partidária;

III – que possuam qualquer outra circunstância que possa afetar a autonomia profissional, a segurança dos controles ou segregação de funções.

§3º É vedada a participação dos servidores que integram os Órgãos de Controle Interno em comissões especiais, permanentes ou em conselhos municipais.

§4º O servidor responsável pelas auditorias e/ou perícias contábeis deverá possuir, preferencialmente, curso superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho Regional de Contabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Das Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 10 São atribuições da Unidade Central do Sistema de Controle Interno:

I- Determinar a devolução de valores pelos gestores aplicados em desconformidade com os princípios constitucionais ou normas de gestão financeira e administrativa, desde que seja:

a) oportunizado o contraditório e a ampla defesa aos responsáveis;

b) tipificado especificamente o dispositivo legal violado;



- c) identificado o gestor e o período da gestão; e
- d) demonstrado por meio de cálculos o efetivo prejuízo.

II - Normatizar as rotinas e processos que integram o sistema de informações para o controle interno;

III – A realização de auditorias financeiras, operacionais e de conformidade.

IV - o estabelecimento, por instruções normativas, de controles internos padronizados para toda a Administração pública.

a) As instruções normativas de controle interno serão elaboradas após a participação de todas as unidades administrativas e pessoas envolvidas nas rotinas e processos e comprovação de treinamento às pessoas envolvidas nos processos ou procedimentos.

V - prestar apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI - emitir pareceres, exclusivamente, quando a lei, órgão de fiscalização externa, outras esferas de governo ou, quando o convênio ou congênere exigir;

VII – indicar a necessidade de procedimento administrativo disciplinar ou apuração de fatos relativos a condutas de servidores e agentes públicos, dos quais tiver conhecimento;

VIII – representar aos órgãos de controle externo sobre irregularidades não sanadas em auditorias.

IX – prestar assessoria à Administração nos casos previsto na Lei nº 14.133/2021;

X – quanto às admissões de pessoal:

a) manifestação sobre a legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) manifestação sobre a legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal.

XI – decidir sobre a instalação de controladoria em órgãos do Poder Executivo municipal.

XII – demais atribuições constantes no artigo 22 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 ou norma equivalente.

Seção II

Dos órgãos de Controle Interno

Art. 11 As atividades de controladoria poderão ser centralizadas na UCI ou desconcentradas em Poder, Órgão ou entidade da Administração Indireta, tendo os Órgãos de Controle Interno as atribuições constantes no artigo 22 da Instrução Normativa N.TC-0020/2015 ou norma equivalente.

Art. 12 Os Órgãos de Controle Interno poderão estabelecer, por instrução normativa, controles internos específicos ao órgão ou entidade a que se vinculam, devendo adotar os procedimentos que são padronizados para toda a Administração municipal pela UCSCI.

Parágrafo único: As instruções normativas elaboradas pelo órgão de controle interno deverão ser homologadas pela UCSCI.

CAPÍTULO V DA AUDITORIA

Art. 13 A Unidade Central do Sistema de Controle Interno e os Órgãos de Controle Interno, no exercício de suas funções, estabelecerão o plano e os programas de auditorias para cada exercício financeiro.



§1º As irregularidades apuradas serão evidenciadas em relatórios de auditoria, no qual será concedido prazo de 30 (trinta) dias para que o gestor apresente, por escrito, seus esclarecimentos, podendo fazer uso do contraditório valendo-se de documentos e provas, ou a comprovação de regularização das falhas apontadas.

§2º Os esclarecimentos do gestor serão apresentados e analisados pela Unidade Central do Sistema de Controle Interno, o qual concluirá pela manutenção ou afastamento das falhas, podendo emitir recomendações aos gestores no Parecer Conclusivo, observada a autonomia do Órgão de Controle Interno do Poder Legislativo.

§3º Os responsáveis pelos órgãos de controle interno remeterão ao Tribunal de Contas relatórios específicos registrando irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos quando não forem adotadas as medidas cabíveis para a sua regularização pela autoridade administrativa.

CAPÍTULO VI

PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES DOS SERVIDORES DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E DOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO

Art. 14 Constituem garantias, prerrogativas e deveres dos servidores que atuam na UCSCI e nos órgãos de Controle interno:

I – independência profissional para o desempenho das suas atribuições;

II – livre manifestação técnica e intelectual, observado o dever de motivação de seus atos;

III – não responsabilização por suas opiniões técnicas, quando devidamente fundamentadas, ressalvada a hipótese de dolo ou erro grosseiro;

IV – livre e amplo acesso a todas as dependências do órgão ou da entidade auditada, assim como a documentos, valores, registros, livros e sistemas informatizados considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições; e

V – guardar sigilo sobre dados e informações a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Instrução Normativa de Controle Interno disporá sobre o Manual do Sistema de Controle Interno.

Art. 15-A. A Unidade Central do Sistema de Controle Interno deverá dispor de estrutura mínima de profissionais capacitados para atuação nos seguintes pilares: Auditoria, Normatização, Ouvidoria, Corregedoria e Transparência.

Art. 16 Fica instituída função gratificada de Controlador-Geral.

~~§ 1º São atribuições do Controlador-Geral: Coordenar as atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, constantes no Artigo 10 da presente Lei, bem como, atuar como Ordenador da Despesa da Unidade;~~

§ 1º São atribuições do Controlador-Geral: Coordenar as atividades da Unidade Central do Sistema de Controle Interno, constantes no Artigo 10 da presente Lei, bem como, atuar como



Ordenador de Despesas da Unidade e proceder com a instauração, de ofício ou por provocação, de todos os processos que integrem a atividade correccional;

§ 2º A remuneração do Controlador-Geral será composta pelo salário base do servidor designado acrescido da diferença nominal entre o salário do Secretário de Administração e o salário base do cargo de origem deste servidor.

§ 3º Além do previsto no parágrafo anterior, sobre o salário base do servidor designado para a função de Controlador-Geral incidirá o Adicional por Tempo de Serviço, Adicional de Sexta-Parte e demais garantias do cargo efetivo.

§ 4º O Controlador-Geral sujeita-se a registro de pontos e poderá receber horas extras na forma da lei, cuja a base de cálculo será aquela prevista no parágrafo segundo.

Art. 17 Fica instituída a gratificação de Analista de Controle Interno.

§ 1º São atribuições do Analista de Controle Interno: Executar análises e atividades específicas, conforme designado por portaria do Controlador-Geral.

§ 2º O valor da gratificação será no importe de 165 Unidades Fiscais do Município.

§ 3º Poderão ser designados para a função gratificada prevista no caput deste artigo apenas servidores vinculados a UCSCI.

§ 4º Legislação específica disporá sobre o quantitativo de vagas para a gratificação de Analista de Controle Interno.

Art. 18 As Instruções Normativas de Controle Interno emitidas pelos Órgãos de Controle Interno e UCSCI, respectivamente em cada âmbito de competência, terão força de regra que, em sendo descumpridas, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se enquadra o agente público infrator.

Art. 19 O artigo 16 da Lei Complementar n. 5.192, de 01 de março de 2021 passa a vigorar com a redação do artigo 10 desta Lei.

Parágrafo único. O art. 17 da Lei Complementar n. 5.192, de 01 de março de 2021 passa a vigorar com a redação do artigo 11 desta Lei.

Art. 20 Fica revogada a Lei Complementar 5.043 de 19 de julho de 2019.

Art. 21 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 11 de abril de 2023.

Rosenvaldo da Silva Júnior
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Registrada e publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina - DOM/SC.

Luciano Alves Zanini
Administrador